PLANO DE TRABALHO FUNDO A FUNDO

1 – CONCEDENTE

Órgão: **Secretaria de Estado da Saúde de Goiás**	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasível dos Reis Santos Júnior	Processo nº: 202500042008634
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – PROPONENTE

Nome: Fundo Municipal de Saúde Chapadão do Céu – GO		CNPJ: 07.729.810/0001-22
Gestor do Fundo: Fernanda de Souza Iembo Barbosa		CPF: 325.886.968-56
Endereço: Av. Ema, QD 51, S/N, Centro, CEP: 75.828-000		
Dados bancários ***Observação**: Em atenção ao inciso X, do Decreto Estadual 10.218/2023, esclarecemos que: É obrigação do convenente manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o repasse, com a comprovação do saldo inicial zerado*.		
Banco: Caixa	Agência: 4340	Conta Corrente: 71105-4

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: CENTRO DE ESPECIALIDADES DE CHAPADAO DO CEU	CNES: 4486110
Endereço: AVENIDA NETUNO SUL, N 659, QD 16A LT 17, CENTRO, CEP: 75828-000	
Cidade: CHAPADÃO DO CÉU - GO	Natureza: Municipal
Serviços ofertados: (x) Ambulatorial ( ) Internação ( )UTI ( ) SADT ( ) Hospital dia e Noite	

4 –DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificação do objeto a ser executado: Aquisição de um mamógrafo para o Município de Chapadão do Céu – GO.	
Período de execução	
Início: Agosto/2025	Término: Agosto/2026

Justificativa:
A aquisição de um mamógrafo para o Município de Chapadão do Céu – GO tem como objetivo fortalecer a rede de atenção à saúde da mulher, garantindo acesso a exames de diagnóstico por imagem fundamentais para a detecção precoce do câncer de mama. O investimento permitirá ampliar a cobertura de atendimento, reduzir a necessidade de deslocamentos para outros municípios, assegurar maior agilidade nos diagnósticos e oferecer suporte essencial às equipes médicas no acompanhamento e tratamento das pacientes. A implantação do equipamento contribuirá para o fortalecimento da política de prevenção e combate ao câncer, promovendo mais eficiência nos serviços de saúde, qualidade no atendimento e melhores condições de vida e bem-estar à população.

5 – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

DESCRIÇÃO:
As metas a serem atingidas com a aquisição do mamógrafo concentram-se na ampliação da cobertura de exames de mamografia no Município de Chapadão do Céu – GO, garantindo maior acesso das mulheres a diagnósticos seguros e em tempo oportuno. Busca-se reduzir a necessidade de deslocamentos para outros municípios, oferecer suporte adequado às equipes de saúde na detecção precoce do câncer de mama e assegurar condições mais ágeis e eficazes de acompanhamento e tratamento. Com isso, pretende-se fortalecer a política de prevenção e combate ao câncer, aumentar a resolutividade da rede municipal de saúde e promover melhores condições de qualidade de vida e bem-estar à população.

6 -DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO:
As etapas de execução compreendem inicialmente o levantamento das necessidades técnicas para a aquisição do mamógrafo, observando as especificações adequadas ao atendimento da rede municipal de saúde. Em seguida, será elaborado e formalizado o processo administrativo, respeitando a legislação vigente para aquisição de equipamentos de saúde. Após a conclusão do trâmite legal, será realizada a compra do equipamento, acompanhada da conferência e do recebimento, garantindo que todas as condições estejam de acordo com as exigências técnicas e de qualidade. Posteriormente, o mamógrafo será instalado na unidade de saúde do município, com a devida capacitação dos profissionais responsáveis pela operação e utilização. Por fim, será realizado o monitoramento da utilização do equipamento, assegurando sua plena funcionalidade e a efetividade do investimento na melhoria dos serviços prestados à população.

7 - DO VALOR DO PROJETO

Valor total: R$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)
Observação: Caso haja necessidade, o Município se compromete a aportar recursos de contrapartida para complementar o valor necessário à execução do objeto.

8 – **DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

DESCRIÇÃO:
Os recursos serão aplicados integralmente na aquisição de um mamógrafo destinado à rede municipal de saúde de Chapadão do Céu – GO, contemplando a compra do equipamento, sua instalação e o suporte técnico necessário para o pleno funcionamento. A aplicação garantirá que o município disponha de um aparelho moderno e adequado às demandas locais, assegurando diagnósticos precisos e em tempo oportuno. A utilização dos recursos será realizada de forma transparente e eficiente, observando a legislação vigente e priorizando a melhoria da infraestrutura em saúde, com foco na prevenção, no diagnóstico precoce e no acompanhamento das pacientes, fortalecendo assim a rede de atenção à saúde da mulher.

9 – **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

ANO: 2025	
PARCELA ÚNICA	**Valor Total: 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)**

10 – **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1 – **DO CONCEDENTE - DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- Transferir os recursos financeiros para execução do presente Repasse Fundo a Fundo, em conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Repasse Fundo a Fundo, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.

- Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste.

- Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente Convênio.

- Comunicar a **PROPONENTE** qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, assinando prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização.

- Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste Repasse Fundo a Fundo.

- Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentados pela **PROPONENTE**, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

- Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

- Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

- Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;

- Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;

- Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;

- Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;

- Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

- Efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial.

- A previsão de que o valor do repasse a ser realizado pelo concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá–lo, de acordo com a apresentação e a aprovação prévia pela administração de projeto adicional detalhado, também conforme a comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, que deverá ser formalizado mediante termo aditivo, nos moldes delineados pelo art. 11, V do Decreto nº 10.248/2023;

- A prerrogativa de o órgão ou a entidade concedente dos recursos financeiros vir a assumir diretamente ou transferir a outrem a responsabilidade pela execução do objeto, quando isso couber, no caso da sua paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade, inclusive com a possibilidade de alterar o plano de trabalho em situações especiais devidamente justificadas, conforme previsto no artigo 11, VIII do Decreto nº 10.248/2023.

10.2 – **DO PROPONENTE**

- Executar direta ou indiretamente o objeto deste Repasse Fundo a Fundo, nos termos do Plano de Trabalho ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios de qualidade técnica e a razoabilidade dos custos.

- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Repasse Fundo a Fundo.

- Prestar contas dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente.

- Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e de seus órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do presente ajuste, em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao ora pactuado.

- Arcar com todo e qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social ou cível, decorrente da execução deste Repasse Fundo a Fundo.

- Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho.

- Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Repasse Fundo a Fundo, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão.

- Por nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da **PROPONENTE**, o carimbo identificador com o título, número e ano do Repasse Fundo a Fundo.

- Restituir ao CONCEDENTE, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do Repasse Fundo a Fundo, deverá ser recolhido na conta corrente, observando-se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do Repasse Fundo a Fundo, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

- Apresentar proposta de Plano de Ação para a execução do Projeto.

11 – DAS VEDAÇÕES

- Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- Transferir a execução do objeto do repasse, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

- Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

- Alterar o objeto do repasse de forma a descaracterizá-lo;

- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

- Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

- Realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

- Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

- Celebrar instrumentos para a execução de obras e serviços de engenharia, bem como aquisições de equipamentos, cujo valor total de repasse seja inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme estabelecido no § 5º do art. 15 do Decreto nº 10.634/2025.

- Os recursos não poderão ser gastos com a remuneração de pessoal próprio das entidades e com terceirizados contratados pelos órgãos das Administrações Públicas Estaduais e/ou Municipais, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, nos moldes do § 9º do Art. 111 da Constituição Estadual de Goiás.

12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

É dever da **PROPONENTE** apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e do resultado esperado, nos prazos previstos e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria.

- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização de qualquer interessado.

- A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

- Ofício de encaminhamento; relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

- Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

- Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

- Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

- Relatório de execução físico-financeira;

- Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, da contrapartida, dos rendimentos obtidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

- Relação de pagamentos efetuados com os recursos do CONCEDENTE e PROPONENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

- Relação dos bens permanentes adquiridos com os recursos do CONCEDENTE e PROPONENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

- Relação dos bens de consumo adquiridos com os recursos do CONCEDENTE e PROPONENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

- Relação dos serviços de terceiros com os recursos do CONCEDENTE e PROPONENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

- Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

- Extratos da conta de aplicação financeira, com a especificação de todos os rendimentos obtidos no período e a demonstração da conta zerada;

- Cópias do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;

- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

- As cópias dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou a justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

- A cópia dos contratos firmados com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

- Relação de localização dos bens adquiridos;

- Notas fiscais/faturas;

- Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;

- Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

- O termo de compromisso por meio do qual a PROPONENTE fica obrigada a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas.

- Quando se tratar de prestação de contas parcial, será exigido apenas o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, XI e XII do art. 22 do Decreto 10.248 de 31 de março de 2023.

13 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Chapadão do Céu.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Assinatura: _____

Fernanda de Souza Iembo Barbosa

14 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio de sua assinatura, observadas as determinações impostas em lei.